



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CONTRATO Nº 01/15
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA PIRACICABA TELEFONES LTDA EPP, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DO SISTEMA TELEFÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Edison Carlos Bortolucci Junior, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

CONTRATADA: PIRACICABA TELEFONES LTDA EPP, sediada na Rua São João nº 214 – Bairro dos Alemães, na cidade de Piracicaba/SP, com CNPJ nº 02.776.993/0001-13, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Willian Antonio Verde, RG nº 21.850.348, CPF nº 139.601.658-97

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 03/15, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 623/15, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e programas do sistema telefônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 03/15, conforme sua proposta apresentada a essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Presencial n.º 03 /15 e seus anexos;

1.2.2. Proposta de 24 de junho de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Presencial n.º 03/15.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

3.2. O valor total deste contrato é de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais).

3.3. O preço é fixo e irrevogável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

3.4. Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período.

CLÁUSULA 4 – DOS RECURSOS PARA ATENDER À DESPESA

4.1. Os recursos financeiros para atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, dentro de 10 (dez) dias corridos após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura relativa ao mês vencido, devidamente aprovada pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial.

5.2. Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.2.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.3. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Previdência Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.6. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual, observado o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

5.7. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprezada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-tempore*”.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Efetuar a prestação de serviços de assistência técnica, objeto deste Contrato, por meio de técnicos devidamente habilitados e credenciados, e de acordo com sua proposta e do edital que deram origem ao presente instrumento.

6.1.2. Reunir-se com o servidor responsável pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial para traçar programa de manutenção preventiva do sistema de telefonia existente.

6.1.3. Fazer a manutenção, configurações e ajustes, sempre que necessário, no sistema de telefonia já existente da Câmara Municipal, e os que vierem a ser instalados, incluindo-se aí o conserto dos aparelhos telefônicos ligados à central e a manutenção da fiação existente, fazendo-os funcionar plenamente.

6.1.4. Auxiliar a Contratante a desenvolver os projetos de expansão da rede de telefonia do prédio, contribuindo com conhecimento técnico para elaboração dos mesmos.

6.1.5. Realizar a prestação de serviço de assistência técnica sem limites de horas ao mês, atender aos chamados dentro do prazo de até 6 (seis) horas úteis subsequentes ao horário do efetivo chamado.

6.1.6. Realizar o atendimento em no máximo 2 (duas) horas úteis, em casos de emergência, como na paralização total do sistema de telefonia.

6.1.7. Realizar a assistência técnica em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 as 18:00 horas ou conforme acordo entre as partes



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

após solicitação da CONTRATANTE, por meio de telefone, fax ou mensagem eletrônica.

6.1.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

6.1.11. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

6.1.12. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Providenciar o pagamento na data aprazada.

6.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde deverão ser executados os serviços de assistência técnica.

6.2.3. Garantir à CONTRATADA exclusividade nos serviços de assistência técnica.

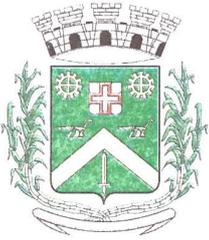
CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

7.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

7.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

7.3. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

7.4. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

7.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

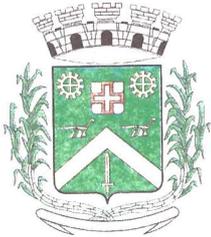
7.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

8.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Setor de Manutenção Predial, devidamente designado para esse fim.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, de de 2015.

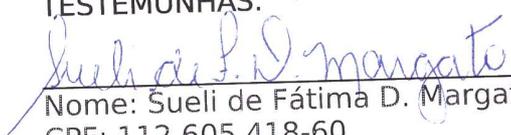
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D' OESTE


EDISON CARLOS BORTOLUCCI JUNIOR
Presidente

PIRACICABA TELEFONES LTDA EPP
CONTRATADA


Willian Antonio Verde
Representante legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Sueli de Fátima D. Margato
CPF: 112.605.418-60
RG: 19.444.893-9


Nome: Christian Martin dos Santos
CPF: 226.107.498-78
RG: 40.412.578-5